



ATO DA PRESIDÊNCIA N° 006/09

Rubens Lopes da Costa Filho, presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando as disposições do Regulamento Geral das Competições;

Considerando o prazo estabelecido pelo artigo 20 do Estatuto de Defesa do Torcedor para disponibilização de ingressos ao público;

Considerando que as datas, horários e locais constantes da tabela poderão sofrer alteração por determinação do Departamento Técnico da FERJ na forma do disposto no artigo 10º, §3º do Regulamento Específico da Competição;

Considerando que cabe à FERJ antecipar ou adiar qualquer jogo, bem como alterar seus locais e horários, a seu critério, para não interromper ou prejudicar o andamento do campeonato na forma do artigo 12, §1º do Regulamento Específico da Competição;

Considerando que o artigo 11 do Regulamento Específico do Campeonato Estadual da Primeira Divisão de Profissionais determina que a falta de apresentação dos laudos técnicos exigidos pela legislação, implica na impossibilidade de utilização do estádio, cabendo à FERJ a indicação de qualquer outro que atenda às normas legais dispostas pelo artigo 23 do Estatuto de Defesa do Torcedor, obrigando o clube nesta condição a jogar suas partidas no local para onde forem marcadas;

Considerando que a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro não autorizou a utilização do Estádio Proletário Guilherme da Silveira Filho (Moça Bonita) sob as seguintes alegações: **i)** inexistência de sistema interno de TV; **ii)** não possuir posto de comando de controle de operações; **iii)** não possuir identificação de circulação de público, apesar da existência de identificação nas saídas de emergências; **iv)** ausência de teste do plano de evacuação do estádio, já existente; **v)** não possuir segurança privada para atuar nos dias de jogos; **vi)** iluminação deficiente no interior do estádio, com exceção do campo de futebol; **vii)** não possuir rampas de acessos para deficientes físicos; **viii)** nem roleta de acesso ao interior do estádio.

Considerando que - apesar de nenhuma das exigências apresentadas pela PMERJ encontrar qualquer amparo legal, seja nos Regulamentos da CBF ou mesmo no Estatuto de Defesa do Torcedor que impõe em seus artigos 18 e 25 algumas obrigações supervenientes relacionadas apenas aos estádios com capacidade de público superior a vinte mil pessoas, o que não é o caso -, é necessário o referido aval;

RESOLVE:

Determinar que a partida entre o Bangu Atlético Clube x Clube de Regatas do Flamengo, válida pela segunda rodada do Campeonato Estadual da Primeira Divisão de Profissionais, anteriormente programada para às 16:30h do dia 29/01/09, no Estádio Proletário Guilherme da Silveira Filho (Moça Bonita), em Bangu, seja jogada no Estádio Raulino de Oliveira, em Volta Redonda, no mesmo dia e horário, ou seja, às 16:30h da quinta-feira, dia 29/01/09.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2008.

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente